

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/Modelo	Val. Unit.
3	11	ENVELOPE, CONVITE, papel casca de ovo branco tinga, gramatura mínima 180g/m2, largura 160mm, uso de convites para eventos.	Unidade	2500	Gráfica Raphaela	R\$ 2,00
	12	ENVELOPE, CONVITE, papel casca de ovo vermelho pitanga, gramatura mínima 180g/m2, sem timbre, comprimento 235mm, largura 160mm, uso de convites para eventos.	Unidade	1500	Gráfica Raphaela	R\$ 1,20

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.019/2016-CPL/MP/PJ, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível aquisição de material de consumo (material de expediente impresso), compreendendo capas de processo, envelopes e papéis timbrados, para atender às necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo I. Eis os itens registrados em favor do Fornecedor:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu órgão de administração superior, gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 239.809.582-72, portadora do RG n.º 638133 SESEG-AM, residente e domiciliada nesta Capital, e a Empresa: GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 63.646.855/0001-04, DORAVANTE denominada Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2017-CPL/MP/PJ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.019/2016-CPL/MP/PJ - SRP**  
**PROCESSO SEI N.º 2016.007054**

Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Procuradoria-Geral de Justiça  
 Comissão Permanente de Licitação





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Procuradoria-Geral de Justiça  
 Comissão Permanente de Licitação

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Val. Unit.
	13	ENVLOPE, CORRESPONDÊNCIA, pequeno, tamanho 114 X 229 mm, com timbre do MP/PGJ, 3 X 0 (magenta, amarelo, preto), confeccionado em papel alcalino. Acondicionados em embalagens com 100 unidades.	Cento	40	Gráfica Raphaela	R\$ 21,00
	14	ENVLOPE, PARDO, grande, tamanho 310 x 410 mm, confeccionado em papel kraft natural, 80g/m <sup>2</sup> , com timbre do MP/PGJ, 1X0. Acondicionados em caixa com 250 unidades.	Caixa	15	Gráfica Raphaela	R\$ 124,00
	15	ENVLOPE, PARDO, médio, tamanho 265x360mm, confeccionado em papel kraft natural, 80g/m <sup>2</sup> , com timbre o MP/PGJ, 1X0. Acondicionados em caixa com 250 unidades.	Caixa	100	Gráfica Raphaela	R\$ 100,00
	16	ENVLOPE, PARDO, pequeno, tamanho 185 X 245 mm, confeccionado em papel kraft natural, 80g/m <sup>2</sup> , com timbre do MP/PGJ, 1X0. Acondicionados em caixa com 250 unidades.	Caixa	20	Gráfica Raphaela	R\$ 66,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

**Subcláusula única.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**Subcláusula primeira.** O preço ofertado pelas (s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**Subcláusula Sexta.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO AMAZONAS julgar necessário.

**Subcláusula Quinta.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrindo-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO total ou parcial, do objeto.

**Subcláusula Quarta.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem e acondicionamento do produto, quaisquer materiais que apresentem defeitos.

**Subcláusula Segunda.** Fornecer todos os materiais com prazo de validade vigente de, no mínimo, 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos na Seção de Almoxarifado desta PGJ, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos.

**Subcláusula Primeira.** Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste instrumento, observando estritamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

## CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A relação dos itens com as respectivas empresas ofertantes do melhor lance, as quais terão preferência de contratação, constitui a CLAUSULA PRIMEIRA desta Ata.

## CLAUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Subcláusula terceira.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradora-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

**Subcláusula Sétima.** A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetuada, sob pena de decair o direito à contratação.

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedor, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE - CADASTRAMENTO DE CREDORES - da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPAZ - ZONAS - SEFAZ.

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitada pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

As solicitações do material serão efetuadas pela SEÇÃO DE ALMOXARIFADO, na medida das necessidades da PGL, preferencialmente a cada trimestre, mediante formulários de Requisição, que serão enviados à FORNECEDORA, em duas vias, cuja resposta será caracterizada pela devolução de uma das vias devidamente assinada por funcionário/representante da FORNECEDORA.

**Subcláusula Primeira.** Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda.** A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 8h. às 14h., no seguinte endereço:

Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 - Nova Esperança II (Ponta Negra)

CEP. 69037-473 / Manaus-AM

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

**Subcláusula Décima Segunda.** A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhadas dos manuais correspondentes, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Primeira.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**Subcláusula Décima.** A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

**Subcláusula Nona.** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

**Subcláusula Oitava.** O material que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela CONTRATADA, sem ônus para a PJ-AM, bem como efetuar a troca de todo o lote no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados da notificação da CONTRATANTE.

**Subcláusula Sétima.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto desta Ata.

**Subcláusula Sexta.** O recebimento provisório dos materiais não constitui aceitação dos mesmos.

da proposta, nota de empenho e à amostra aprovada.  
 ante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos  
**b) DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias úteis após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, mediante  
 terior verificação da conformidade dos materiais.

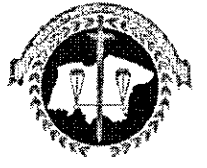
**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, pela SEÇÃO DE ALMOXARIFADO, para posterior  
 prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

**Subcláusula Quinta.** Para cada pedido, a entrega deverá ser de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma adequada em suas embalagens originais lacradas.

**Subcláusula Quarta.** Os materiais deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados

**Subcláusula Terceira.** A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com a SEÇÃO DE ALMOXARIFADO pelo telefone (92) 3655-0765.

Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Procuradoria-Geral de Justiça  
 Comissão Permanente de Licitação





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Subcláusula Primeira.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**Subcláusula Segunda.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenicionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{365}{365} \left( \frac{6}{100} \right)^N = 1 = 0,00016438$$

ONDE I = TAXA PERCENTUAL ANUAL NO VALOR DE 6%.

**Subcláusula Quarta.** Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de

b) Multa de mora diária 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelo atraso na entrega do produto e/ou na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento de outros prazos estabelecidos, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento), podendo posteriormente a este tempo ser considerado inexecução contratual;

a) Multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pelo atraso no fornecimento da documentação de habilitação atualizada ou outras condições exigidas no contrato, por documento, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

**Subcláusula Terceira.** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

IV - **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

III - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

II - **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

I - **Advertência**;

GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

**Subcláusula Segunda.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

**Subcláusula Primeira.** As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5

**ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

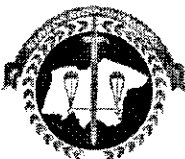
## CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação

Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

(cinco por cento), podendo posteriormente a este tempo ser considerado inexecução contratual;  
c) Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastro de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEFAZ-AM, na forma prevista no edital;  
d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;  
e) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;  
f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

**Subcláusula Quarta:** O atraso superior a 20 (vinte) dias será considerado como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea "e", à rescisão unilateral do ajuste pela Administração e aplicação das sanções cabíveis;

**Subcláusula Quinta.** As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

**Subcláusula Sexta.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Sétima.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula Oitava.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

**Subcláusula Primeira.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. (m)



**Subcláusula Segunda.** Compete às Entidades Participantes destinatários: *LM*  
b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

a) Administrar a presente Ata;

**Subcláusula Primeira.** Compete ao órgão gerenciador:

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **Seção de Almoxarifado** – **SEAL** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na Cláusula Nona supra.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

**Subcláusula Quarta.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

pedido de fornecimento; e

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do

órgão gerenciador poderá:

**Subcláusula Terceira.** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso,

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

assumido;

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso

superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**Subcláusula Segunda.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se

Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação





- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; *EMP*
- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

### I - Pela Administração, quando:

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

### Subcláusula Terceira. Compete ao FORNECEDOR:

- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradora-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação



inépica. *mm*

**Subcláusula Terceira:** Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por incompatíveis com a conjuntura do mercado.

**Subcláusula Segunda:** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser – SRP e as propostas do Fornecedor.

**Subcláusula Primeira:** Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 4.019/2016-CPL/MP/PJ

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

**Subcláusula Segunda.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste ajuste;

**Subcláusula Primeira.** A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**.

## DE FORNECIMENTO

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS

registrado após a publicação.

**Subcláusula Segunda:** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço

juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**Subcláusula Primeira:** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,

impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**II – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar**

Administração;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato

registro de preços;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de

Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

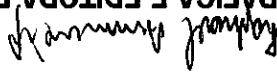


C.P.F. n.º 722.548.232-72    RG n.º 1513728-7 SSP/AM  
Representante Legal

**RAPHAEL SILVA ANUNCIACÃO**

CNPJ n.º 63.646.855/0001-04

**GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA.**



**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenadora de Despesas

Manaus, 07 de fevereiro de 2017.

**Subclausula Quarta:** Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.  
**Subclausula Quinta:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis à espécie.

Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

